



**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**

**PARECER DA COMISSÃO Nº**

**/24-CCJR/ CMM**

**Assunto: Projeto de Lei nº. 115/2024-CMM**

**Autora: Vereadora Janete Capiberibe**

**Relator: Vereador Cláudio Góes**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº. 115/2024-CMM, de autoria da Vereadora Janete Capiberibe que **“INSTITUI O FESTIVAL DA MELANCIA NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, o qual foi encaminhado à Relatoria do Vereador Cláudio Góes, nos termos do Regimento Interno e Resolução nº 002/97- CMM para emissão do Parecer.

**É o Relatório.**

**I – FUNDAMENTAÇÃO**

*O Nobre Relator da Proposição discorre em seu Parecer nº 007/24-GVCG, que:*

*Como relatado, o referido Projeto de Lei tem o condão de Instituir o Festival da Melancia no Município de Macapá.*

*Em cumprimento a Função Legislativa desta Casa, conforme previsto no art. 1º, §1º, de seu Regimento Interno, na qualidade de Relator designado por este órgão, passo a analisar o presente Projeto de Lei, fazendo cumprir atribuições de nossa competência em conformidade com o Art. 34, I do mesmo dispositivo anteriormente citado.*

*Ressalte-se que a Melancia *Citrillus lanatus*, é uma planta da família Cucurbitaceae, representa um importante segmento do agronegócio brasileiro. Nos cultivos comerciais, desde o preparo do solo para o plantio, até a distribuição final do produto, a melancia envolve os setores de serviços e de transporte, durante o ciclo de produção e durante a fase pós-colheita, respectivamente. A melancia também envolve setores alocadores intensivos de mão de obra, tais como as empresas de produção e comercialização de máquinas e de equipamentos agrícolas e o setor de insumos (corretivos, fertilizantes, defensivos e embalagens), intensivo gerador de empregos. Nesse sentido, é relevante a importância socioeconômica dessa hortaliça. Somente no setor produtivo, a cultura da melancia gera por ano de 3 a 5 empregos diretos por hectare e o mesmo número de empregos indiretos (SASP, 2002).*

*Passando à análise da constitucionalidade verifica-se que não há qualquer óbice à proposta uma vez que, o art. 187 da CF/88, prevê que:*

*“Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes [...]”*

*Assim, a Lei 8171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola, define: “Art.*

Nº PROC.: 03555 - PAR 355/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 006094 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 445A119B1A1EDCF7A5DDDEE1329D4341C





**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**

*São objetivos da política agrícola:*

*I – na forma como dispõe o art. 174 da Constituição, o Estado exercerá função de planejamento, que será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, destinado a promover, regular, fiscalizar, controlar, avaliar atividade e suprir necessidades, visando assegurar o incremento da produção e da produtividade agrícolas, a regularidade do abastecimento interno, especialmente alimentar, e a redução das disparidades regionais;” (negritamos)*

*Desta forma, não há que se falar em afronta ao princípio da Legalidade, tampouco vícios de iniciativa uma vez que o artigo 196 da Lei Orgânica do Município de Macapá confere que a “Iniciativa das Leis Ordinárias e Complementares cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma desta lei”.*

*Ao analisarmos a Técnica Legislativa, entendemos como necessária Emenda Supressiva na Normativa da Lei, mais especificamente no texto do Art. 2º, III. Desta forma onde se lê:*

*Art. 2º [...] III - Organizar eventos culturais, gastronômicos, esportivos e turísticos em torno do tema, promovendo a melancia como produto-símbolo do Município;*

*Passe-se a ler: Art. 2º [...] III - Organizar eventos culturais, gastronômicos, esportivos e turísticos em torno do tema; (NR)*

*Nossa justificativa para a referida supressão baseia-se no simples significado do termo “símbolo”, principalmente quando para atribuí-lo ao município. Entendemos que para que isso aconteça a Melancia deveria ser o “carro-chefe” de nossa produção agrícola, o que segundo dados do próprio estado, não ocorre.*

*Disponível em: <https://www.portal.ap.gov.br/noticia/1501/farinha-de-mandioca-foi-o-produto-mais-vendido-nas>*

*feirasdemacapaesantanaem2023#:~:text=Um%20levantamento%20realizado%20pelo%20Governo,Macap%C3%A1%20e%20Santana%20em%202023.*

*Símbolo, Tudo o que representa, sugere ou substitui alguma coisa: a balança é o símbolo da justiça; a pomba é o símbolo da paz. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/simbolo/> Substantivo masculino – aquilo que, por convenção ou por princípio de analogia formal ou de outra natureza, substitui ou sugere algo.*

*Disponível em: [https://www.google.com/search?q=simbolo%2C+dicion%C3%A1rio&oq=&gs\\_lcrp=EgZjaHJvbWUqCQgAECMYJxjqAjlJCAAQlxgnGOoCMgkIARAJGccY6gLyCQgCECMYJxjqAjlJCAMQlxgnGOoCMgkIBBAjGccY6gLyCQgFECMYJxjqAjlJCAyQlxgnGOoCMgkIBxAjGccY6gLSAQkzODE0ajBqMTWoAgiwAgE&sourceid=chrome&ie=UTF-8](https://www.google.com/search?q=simbolo%2C+dicion%C3%A1rio&oq=&gs_lcrp=EgZjaHJvbWUqCQgAECMYJxjqAjlJCAAQlxgnGOoCMgkIARAJGccY6gLyCQgCECMYJxjqAjlJCAMQlxgnGOoCMgkIBBAjGccY6gLyCQgFECMYJxjqAjlJCAyQlxgnGOoCMgkIBxAjGccY6gLSAQkzODE0ajBqMTWoAgiwAgE&sourceid=chrome&ie=UTF-8)*

*É o Parecer.*

*III – DO VOTO Pelo exposto, cumprindo as suas devidas competências, e de acordo com a legislação em vigor, após análise do Projeto de Lei nº 115/2024 - CMM, de autoria da Excelentíssima Vereadora Janete Capiberibe – PSB/Ap, este Relator, membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opina pela APROVAÇÃO COM EMENDA ao referido Projeto de Lei.*

Nº PROC.: 03555 - PAR 355/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 006094 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 445A119B1A1EDCF7A5DDEE1329D4341C





**Câmara Municipal de Macapá**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**

Diante do Exposto, esta Comissão, em conformidade com o disposto no Art. 19 da Resolução nº 002/97-CMM, acata o Parecer nº 007/24-GVCG, nos termos da Relatoria.

**III – PARECER E VOTO DA COMISSÃO**

Em Reunião realizada nesta data, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**, opinou por **UNANIMIDADE DOS MEMBROS** presentes pela **APROVAÇÃO COM EMENDA do Projeto de Lei nº 115/2024 - CMM**, ficando o mérito para apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso o Parecer.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em 30 de outubro de 2024.**

**Ver. CARLOS MURILO - Podemos**  
**Presidente/CCJR**

**Ver. Cláudio Góes – Solidariedade**  
Membro

**Ver. Alexandre Azevedo- Podemos**  
Membro

**Ver<sup>a</sup>. Gian do Nae – PRD**  
Membro

**Ver. João Mendonça - PRD**  
Membro

**Ver<sup>a</sup>. Luany Favacho – MDB**  
Membro

**Ver. Odilson Nunes - Solidariedade**  
Membro

Nº PROC.: 03555 - PAR 355/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>  
**CODIGO DO DOCUMENTO: 006094 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 445A119B1A1EDCF7A5DDDEE1329D4341C**

